



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

DECRETO n° 112/2023

Esperantina, 20 de abril de 2023.

Regulamenta a Lei n° 1.104 de 2009, que dispõe sobre o lançamento da cobrança do IPTU referente aos exercícios 2022 e 2023 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Esperantina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o disposto no art. 242 da Lei n° 1.104 de 2009, e;

CONSIDERANDO o contido no art. 147 da Constituição Federal, o qual atribui ao município plena competência tributária para cobrança de seus tributos;

CONSIDERANDO a responsabilidade fiscal elencada pela Lei Complementar Federal de n° 101 de 2000, o qual prescreve os deveres de fiscais e financeiros dos entes da federação;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a arrecadação municipal, a qual se converterá em capacidade financeira para inflamar as políticas públicas municipais com recursos públicos de ampla destinação;

DECRETA

Art. 1°. Fica estabelecida a cobrança do Imposto Territorial Predial Urbano - IPTU, referente aos exercícios **2022** e **2023**.

§1°. As notificações e boletos relativos ao IPTU serão distribuídos em toda zona urbana de Esperantina, por setor, conforme planilha expedida pelo Setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Esperantina, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

§2°. O contribuinte que não receber a notificação referente ao IPTU deverá, conforme vencimentos previstos neste decreto, comparecer ao setor de tributos desde município para sua emissão, sob pena de incidirem os acréscimos legais e os efeitos da inadimplência.

Art. 2°. A quitação do IPTU, referente ao **exercício de 2022**, haja vista as consequências residuais do grave quadro de pandemia reconhecida pela OMS, bem como pela República Brasileira,

UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.
Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000
Esperantina - Piauí • Telefone (86) 3383-1538



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

conforme Lei Federal nº 13.979 de 2020, deverá ser realizada até o dia **20 de julho de 2023** e do IPTU referente ao **exercício 2023** até o **dia 30 de novembro de 2023**.

§1º. Será concedido desconto de 10% no valor do IPTU, referente a regra prevista no CAPUT, desde que adimplido até seu vencimento.

Art. 3º. A cobrança do IPTU regulamentada neste decreto deverá obedecer aos valores estabelecidos para cobrança referente aos exercícios imediatamente anteriores, observando-se o acréscimo correspondente à variação da Unidade Fiscal de Referência do Município.

§1º. Ao valor do IPTU 2022 será acrescido de valor correspondente à variação da UFM - Unidade Fiscal de Referência do Município, em relação ao exercício anterior, que é de que é de 10,64%, conforme Decreto Estadual nº 20.427 de 2021.

§2º. Ao valor do IPTU 2023 será acrescido de valor correspondente à variação da UFM - Unidade Fiscal de Referência do Município, em relação ao exercício anterior, que é de 5,90%, conforme Decreto Estadual de nº 21.726 de 29/12/2022.

Art. 4º. O menor valor de IPTU referente aos exercícios regulamentados será de 5 (cinco) unidades Fiscais de Referência do Município vigentes à época do fato gerador, independentemente do valor Venal do Imóvel, ainda que este não possua valor definido na data do fato gerador.

Art. 5. Ao passo em que se revogam as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperantina/PI, 20 de abril de 2023.

IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO:42098092334

Assinado de forma digital
por IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO:42098092334

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal.

Id:07383CCCOA16687A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

DECRETO n° 112/2023

Esperantina, 20 de abril de 2023.

Regulamenta a Lei n° 1.104 de 2009, que dispõe sobre o lançamento da cobrança do IPTU referente aos exercícios 2022 e 2023 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Esperantina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o disposto no art. 242 da Lei n° 1.104 de 2009, e;

CONSIDERANDO o contido no art. 147 da Constituição Federal, o qual atribui ao município plena competência tributária para cobrança de seus tributos;

CONSIDERANDO a responsabilidade fiscal elencada pela Lei Complementar Federal de n° 101 de 2000, o qual prescreve os deveres de fiscais e financeiros dos entes da federação;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a arrecadação municipal, a qual se converterá em capacidade financeira para inflamar as políticas públicas municipais com recursos públicos de ampla destinação;

DECRETA

Art. 1°. Fica estabelecida a cobrança do Imposto Territorial Predial Urbano - IPTU, referente aos exercícios 2022 a 2023.

§1°. As notificações e boletos relativos ao IPTU serão distribuídos em toda zona urbana de Esperantina, por setor, conforme planilha expedida pelo Setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Esperantina, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

§2°. O contribuinte que não receber a notificação referente ao IPTU deverá, conforme vencimentos previstos neste decreto, comparecer ao setor de tributos desse município para sua emissão, sob pena de incidirem os acréscimos legais e os efeitos da inadimplência.

Art. 2°. A quitação do IPTU, referente ao exercício de 2022, haja vista as consequências residuais do grave quadro de pandemia reconhecida pela OMS, bem como pela República Brasileira, conforme Lei Federal n° 13.979 de 2020, deverá ser realizada até o dia 20 de julho de 2023 e do IPTU referente ao exercício 2023 até o dia 30 de novembro de 2023.

§1°. Será concedido desconto de 10% no valor do IPTU, referente a regra prevista no CAPUT, desde que adimplido até seu vencimento.

Art. 3°. A cobrança do IPTU regulamentada neste decreto deverá obedecer aos valores estabelecidos para cobrança referente aos exercícios imediatamente anteriores, observando-se o acréscimo correspondente à variação da Unidade Fiscal de Referência do Município.

§1°. Ao valor do IPTU 2022 será acrescido de valor correspondente à variação da UFM - Unidade Fiscal de Referência do Município, em relação ao exercício anterior, que é de que é de 10,64%, conforme Decreto Estadual n° 20.427 de 2021.

§2°. Ao valor do IPTU 2023 será acrescido de valor correspondente à variação da UFM - Unidade Fiscal de Referência do Município, em relação ao exercício anterior, que é de 5,90%, conforme Decreto Estadual de n° 21.726 de 29/12/2022.

Art. 4°. O menor valor de IPTU referente aos exercícios regulamentados será de 5 (cinco) unidades Fiscais de Referência do Município vigentes à época do fato gerador, independentemente do valor Venal do Imóvel, ainda que este não possua valor definido na data do fato gerador.

Art. 5. Ao passo em que se revogam as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperantina/PI, 20 de abril de 2023.

IVANÁRIA DO
NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO:42098092334
Assinado de forma digital por IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334
IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal.

Id:07383CCCOA1668E4


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
 CNPJ Nº 06.554.174/0001-82
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, visando à contratação direta, com inexigibilidade de licitação, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apresentação artística da Banda Musical "ALDAIR PLAYBOY" (cachê artístico) nas festas a serem realizadas durante o "Festival Junino", a realizar-se no dia 22 de julho de 2023, Durante a realização do " SÃO JOÃO DA ESPERANÇA 2023", na sede deste município, conforme parecer da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica desta prefeitura e de acordo com o que consta dos autos do processo em questão, amparado nos termos do art. 25, III, da Lei n° 8.666/93 e AUTORIZO a proceder a contratação direta da empresa: AP GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS EIRELL, inscrita no CNPJ n° 31.892.956/0001-79, no valor total de R\$: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Assim, determino a publicidade do presente ato conforme prevê o artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Publique-se,

Esperantina (PI), 19 de abril de 2023.

IVANÁRIA DO
NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO:42098092334
Assinado de forma digital por IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334

Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
Prefeita Municipal

Id:0E289825DDC868C7


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
 CNPJ Nº 06.554.174/0001-82
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apresentação artística da Banda Musical "BANDA MAGNIFICOS" (cachê artístico) nas festas a serem realizadas durante o "Festival Junino", a realizar-se no dia 22 de julho de 2023, Durante a realização do "SÃO JOÃO DA ESPERANÇA 2023", na sede deste município, conforme parecer da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica desta prefeitura e de acordo com o que consta dos autos do processo em questão, amparado nos termos do art. 25, III, da Lei n° 8.666/93 e AUTORIZO a proceder a contratação direta da empresa: BANDA MAGNIFICOS PRODUCOES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 01.509.178/0001-25, no valor total de R\$: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). Assim, determino a publicidade do presente ato conforme prevê o artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Publique-se,

Esperantina (PI), 19 de abril de 2023.

IVANÁRIA DO
NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO:42098092334
Assinado de forma digital por IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334
Código: 2023420 141503
43797

Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
Prefeita Municipal